



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Relevado em única Discussão

Por: unanimidade

Plenário: 05/12/2023

2^a COMISSÃO PERMANENTE

Finanças, Contas, Constituição, Justiça e Redação

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Enf.ª Alba Leal

1º-Secretaria

Projeto de Decreto Legislativo de Autoria: Vereadores Andreo Rasera- MDB e JK do Povão - PSDB

EMENTA: OUTORGA O TÍTULO HONORÍFICO DE “CIDADÃO(Ã) SANTARENÔ(A)” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Nº	Proc. Legisl. CMS nº	Homenageados(as)
1	3786/2023	CARLOS DIVINO MENEZES MOURA DE CARVALHO
2	3787/2023	PEDRO FIRMINO DE FARIAS

1. RELATÓRIO

Vem a esta 2^a Comissão Permanente de Finanças, Contas, Constituição, Justiça e Redação, através da Mesa Diretora, para análise e emissão de parecer acerca dos Projetos de Decretos Legislativos elencados acima, concedendo o Título de Cidadão(ã) Santarenô(a) aos homenageados constantes em epígrafe.

Em suas respectivas justificativas, os proponentes explicam a motivação que os levou a homenagear e enaltecer os indivíduos apontados, estes que foram responsáveis, cada um à sua maneira, por realizar relevantes serviços à sociedade santarena e que, mesmo não nascidos em Santarém, já residem na cidade há bastante tempo

Nesta 2^a Comissão, as proposições sob análise foram anexadas por se tratarem de matérias análogas, justificando, portanto, o parecer único, nos termos do art. 68 do Regimento Interno desta Câmara¹.

É o sucinto relatório.

2. PARECER DO RELATOR

2.1- Analisando os projeto, podemos dizer, de início, que se tratam de matérias de interesse local, estando, portanto, legalmente inseridas na competência do ente municipal, inexistindo qualquer restrição, quanto à sua iniciativa, conforme preceitua a legislação pertinente (art. 30, incisos I e II, da CF², o qual inclusive encontra eco no bojo da LOM (Lei Orgânica do Município), em seu art. 10, I³.

¹ REGIMENTO INTERNO – CMS

Art. 68. Cada proposição terá parecer independente, salvo em se tratando de matérias análogas que tenham sido anexadas.

² CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ

2.2- Ainda sobre dispositivos regimentais, nada temos a opor, pois nota-se que a propositura preenche todos os requisitos necessários, bem como, encontram-se em consonância com o disposto no Art. 11, Inciso XVIII da Lei Orgânica do Município de Santarém⁴, que define as competências privativas desta Casa, e este tipo de honraria se encontra elencada no mesmo.

2.3- Desta maneira, atesta-se que as proposições obedecem aos requisitos de constitucionalidade e legalidade da Casa, não apresentando nenhum vício de ordem formal ou material.

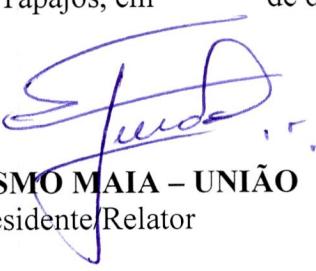
2.4- Diante do exposto, esta relatoria entende que o presente propositura está em condições de ser **aprovada** por esta **2ª COMISSÃO PERMANENTE**, pois a matéria se mostra de interesse geral e inexiste óbice legal que impeça seu deferimento.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante dos fatos, opinamos pela **APROVAÇÃO** da presente proposta, pois a mesma atende os preceitos legais e regimentais.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Sessões, Plenário do Palácio Tapajós, em _____ de dezembro de 2023.


Ver. ERASMO MAIA – UNIÃO
Presidente/Relator


Ver. ALYSSON PONTES – PSD
Membro


Ver. Dr. CARLOS MARTINS - PT
Membro


Ver. ELIELTON LIRA - AVANTE
Membro


Ver. JUNIOR TAPAJÓS – PL
Membro

³ LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

Cabe a Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:
I - legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a Legislação federal e Estadual,

⁴ LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

Art. 11. Competem privativamente à Câmara Municipal as seguintes atribuições:
XVIII - Conceder título de Cidadão de Santarém, Título de Honra ao Mérito, Medalha do Mérito Legislativo e Medalha do Mérito Esportivo a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, mediante decreto legislativo aprovado pela maioria de dois terços de seus membros.